



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06434/19

1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Damião. Prestação de Contas, exercício de 2018, de responsabilidade do prefeito Lucildo Fernandes de Oliveira. Regularidade com ressalvas das contas de gestão do prefeito, na qualidade de ordenador de despesas. Aplicação de multa. Comunicação à RFB e ao MPC/PB. Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00332 /2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06434/19, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do prefeito do Município de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em:

- I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das falhas apontadas pela Auditoria;
- II. Aplicar multa pessoal ao Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 39,62 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator em sua proposta, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. Julgar regulares as despesas ordenadas pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Flávio Rodrigues Alves Santos (01/01/18 a 28/02/2018) e a Sra Maria de Fátima Ribeiro Mendes (01/03/2018 a 31/12/2018);
- IV. Recomendar à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as eivas contatadas.

Publique-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 07 de agosto de 2019.

Assinado 12 de Agosto de 2019 às 13:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 12:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 13:04



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL